

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Acordo de Cooperação nº 02/2021 - GOIAS TURISMO

Processo nº 202100027000798

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, O ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA (SGG) E ASSOCIAÇÃO DO CAMINHO DE CORA CORALINA, NA FORMA ABAIXO.

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada por seu Presidente, **FABRÍCIO BORGES AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 791.127.811-34, residente e domiciliado na Avenida T-2, nº. 566, Ap. 102, Setor Bueno, Goiânia - GO, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº 22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019;

ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA (SGG), inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27;

ASSOCIAÇÃO DO CAMINHO DE CORA CORALINA associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 3.625.806/0001-24, com sede na PC Jacinto Barbosa, nº 446, Centro, São Francisco de Goiás - GO, CEP nº. 75.490-000, neste ato representada pelo seu presidente **JOSE ALVES DE ASSIS FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 3247353 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 643.529.001-68, domiciliado na Rua C-143, nº 481, Jardim América, Goiânia - GO, CEP 74.250-100, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, Lei Estadual nº 17.928/12, Lei nº 13.019/14, subsidiariamente a Lei nº. 10.406/2002 no que for cabível, Plano de Trabalho (000022766508), e consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 202100027000798, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o, no que for omissis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto buscar apoio e colaboração na execução do projeto **“Expedição Caminho de Cora Coralina - Desafiando Limites”**, através de um extenso percurso de trilha, com mais de 300 quilômetros de extensão, em que liga cidades turísticas goianas, no período compreendido entre 13 a 21 de agosto, buscando fomentar o sentimento de valorização e pertencimento dos moradores da região e empresários que estão situados ao longo do Caminho, por meio de 8 palestras

e ações sociais a serem realizadas ao longo do trajeto, para que possam cada vez mais se organizarem e promoverem melhorias aos peregrinos e atletas que realizam o percurso e, assim, fomentar o turismo e comércio local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos PARTÍCIPES:

3.1. Da Goiás Turismo:

3.1.1 Realizar o planejamento e estruturação do projeto, compreendendo na definição de equipe, alinhamento com órgãos e entidades do Governo do Estado, definição de entregas, estruturação do cronograma, levantamento de custos, responsáveis pela articulação com pretendidos patrocinadores e parceiros;

3.1.2 Elaborar a estratégia de comunicação compreendendo na definição e elaboração da identidade visual, elaboração de planos de mídias sociais, execução do plano de comunicação nas ações pré e pós evento, sensibilização das palestras, criação do briefing para veiculação de matéria em canais de TV/Rádio e entrevistas;

3.1.3 Articular e Mobilizar coordenando as ações necessárias à boa execução do projeto, em sinergia com os demais órgãos e entidades do Estado os quais serão envolvidos no projeto;

3.1.4 Elaborar ações de logística e infraestrutura voltada para preparação dos locais onde acontecerão as palestras para disponibilizar recursos áudio visual, equipamentos, rede de internet móvel, etc.

3.1.5 Definir o Cadastramento dos participantes, tais como: atletas para realização do percurso, equipe de apoio, pessoas voluntárias e demais participantes da expedição;

3.1.6 Articular com a Secretaria Estadual de Saúde para criação do protocolo de segurança contra covid, levantamento de EPIs e kits de testagens dos atletas;

3.1.7 Realizar o planejamento e definição de infraestrutura e recursos necessários para as forças policiais, levantamento de insumos, definição de estratégia de trabalho e quantitativo de pessoal, planejamento e execução tático operacional;

3.1.8 Definir com apoio e colaboração da Associação de pontos de apoio, levantamento de infraestrutura necessária, levantamento de insumos e atividades necessárias, bem como número de pessoas;

3.1.9 Definir com apoio e colaboração da Associação e mapeamento dos trechos, bem como definição de tipos de transportes, equipes e atividades;

3.1.10 Definir horário, perfil e locais da realização das palestras;

3.1.11 Definir as ações e serviços a serem entregues para população da região, levantamento de insumos e atividades, quantitativo da equipe, planejamento e execução tático operacional das pastas envolvidas;

3.1.12 Definir e planejar as ações, elaboração dos materiais educativos e demais orientações aos participantes;

3.1.13 Definir as ações para preservação do meio ambiente: definição e planejamento das ações, elaboração dos materiais educativos e demais orientações aos participantes;

3.1.14 Definir as ações para valorização da cultura: definição e planejamento das ações, elaboração dos materiais educativos e demais orientações aos participantes;

3.1.15 Realizar a contratação do atleta Marcio Villar do Amaral, compreendendo a elaboração do Termo de Referência e demais procedimentos para contratação do ultramaratonista para realização de 08 palestras de incentivo pessoal e valorização do ser humano, com a sua temática: "Desafiando Limites", no período compreendido entre 13 a 21 de agosto nas cidades do percurso do caminho.

3.2 Da Associação Caminho De Cora Coralina - ACCC:

3.2.1 Indicar os pontos de apoio para hospedagem e alimentação no percurso, articulação, orientação e mobilização dos pontos de apoio definidos;

3.2.2 Indicar e acompanhar o mapeamento dos trechos, bem como indicação de tipos de transportes, equipes e atividades necessárias;

3.2.3 Realizar a articulação, mobilização e indicação de parceiros e patrocinadores para o levantamento de insumos, material promocional e demais ações necessárias;

3.2.4 Realizar a divulgação do projeto "**Expedição Caminho de Cora Coralina - Desafiando Limites**" em todos os canais de comunicação do caminho da Cora.

3.3. Da Secretaria Geral da Governadoria – SGG:

3.3.1 Auxiliar na interlocução entre as secretarias de governo para o pleno desenvolvimento do projeto.

3.3.2 Apoiar à equipe da Goiás Turismo e à Associação Caminho de Cora Coralina para execução das ações pertinentes a cada etapa do projeto.

3.3.3 Realizar a divulgação na imprensa, instituindo assessoria de comunicação para a divulgação e promoção do projeto, com a elaboração de pautas para a imprensa e a gestão das redes sociais do governo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ COORDENADOR

4.1. Os PARTÍCIPES estabelecerão um Comitê Coordenador para organizar e coordenar as ações de execução do projeto "Expedição Caminho de Cora Coralina - Desafiando Limites", que deverá ser constituído por dois membros de cada uma dos partícipes, ficando da seguinte forma:

I - Associação Caminho Cora Coralina - ACCC:

- José Alves de Assis Filho, CPF: 643.529001-68
- Iranse Oliveira silva, CPF: 774.743.761-72

II - Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo:

- Alexandre Feliciano Resende da Silva, CPF: 693.788.271-87
- Alexandrina Alves Silva, CPF: 022.148.241-54

III - Secretaria Geral da Governadoria - SGG:

- Tatiana de Jesus Mesquita - CPF: 825.156.891-91
- Nubia Aparecida de Oliveira - CPF: 800.868.291-49

4.2. O Comitê Coordenador deverá estabelecer regras, ritos processuais, realizar reuniões periódicas e manter registros de suas reuniões, sendo livre para definir e organizar a estrutura necessária para coordenação do projeto, dentro da observância da Lei e do constante no presente Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a Gestão do Acordo de Cooperação pela Goiás Turismo, ficará a cargo da servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, CPF: 693.788.271-87, lotada na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, que será designada por Portaria, pelo Titular da Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei nº 17.928/12, cabendo ao Gestor fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, as atribuições previstas no art. 52 e incisos, da Lei nº17.928/12, naquilo que for cabível.

5.2. Aos indicados pelos demais PARTÍCIPES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

5.3. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

5.4. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual dos PARTÍCIPES perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, retroagindo, porém, seus efeitos ao mês de 1º de julho de 2021.

6.2 O presente acordo de cooperação poderá ser prorrogado por interesse dos PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, desde que precedido de prévia análise técnica dos PARTÍCIPES acerca da efetividade do cumprimento do acordo e no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas será realizada ao fim da ação, com apresentação dos resultados da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, nos diversos meios de comunicação utilizados na execução do objeto do presente Acordo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, com exceção do objeto, poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devendo o respectivo pedido ser apresentado para aprovação dos demais PARTÍCIPES, devidamente formalizada e justificada, observando o disposto nos arts. 57 da Lei no 13.019/14, e art. 43 do Decreto nº 8.726/16.

9.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

9.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser extinto, denunciado por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo o PARTÍCIPE interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os demais PARTÍCIPEs, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos PARTÍCIPEs as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

10.3. Prestados os esclarecimentos, o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

11.1. Os PARTÍCIPEs assumem, cada um, de per si, todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado para a execução do presente Acordo.

11.2 Para todos os fins e efeitos legais e convencionais, não há qualquer vínculo societário entre os PARTÍCIPEs, tampouco vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos de uma parte em relação à outra; diante disso, os PARTÍCIPEs comprometem-se a indenizar um ao outro em caso de condenação judicial ao pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e outras afins, caso seja desrespeitada esta disposição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão objeto de análise e estudos para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, observadas as normas previstas neste instrumento e legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES E RECURSOS

13.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

13.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA E DO FORO

14.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.8 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.9 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação.

FABRÍCIO BORGES AMARAL

Presidente - Goiás Turismo

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário – Chefe da Secretaria Geral da Governadoria

JOSE ALVES DE ASSIS FILHO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES DE ASSIS FILHO**, Usuário Externo, em 13/08/2021, às 19:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 13/08/2021, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 17/08/2021, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022839233** e o código CRC **CED5CDEC**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES
RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - (62)3201-8115.



Referência: Processo nº 202100027000798



SEI 000022839233